

PARECER DO RELATOR

COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO - CCU

PROCESSO DIGITAL Nº: **8044149622**

INTERESSADO: LEONARDO MEDEIROS OLIVEIRA

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: Rua Dois de Julho, 60, Santo Amaro.

À Comissão de Controle Urbanístico - CCU

1. Solicitação:

- Análise Especial de APGI pela CCU, art. 45 / II da Lei nº. 16.289/97.
- Viabilidade de Instalação para Comércio Varejista de Armas e Munições.
- Réplica ao processo 8027237822 indeferido pelo motivo: "A APGI NÃO ATENDE A ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO PREVISTA NOS ARTs. 46 E 47 / ANEXO 9C DA LEI Nº 16.289/97."
- Consta o seguinte encaminhamento: "Encaminho a presente viabilidade REDESIM, conforme parecer do Gestor da Unidade de Atividades Urbanas/SELIC/SEPUL, por solicitação do requerente, em anexo ao processo, memorial do responsável para análise e posicionamento, tendo em vista, a APGI não atender ao o artigo 50 / I e II da Lei nº 16.289/97, quanto à análise de localização, apresentando 100% imóveis defrontantes com uso habitacional."
- Consta defesa administrativa argumentada solicitando que a atividade seja enquadrada no nível 1 de incomodidade e solicitando a revisão da análise técnica.

2. Considerações:

- Atividade potencialmente geradora de incômodo à vizinhança – APGI, por segurança, não podendo se instalar até o nível 03 de incomodidade (Defrontantes: 100% de uso habitacional);
- No raio de 100 metros, não foram identificadas escolas, hospitais e cemitérios.
- Não foram identificados posturas de fiscalização ou denúncia para a atividade.

Conclusão: Após análise dos autos, sou contrário ao enquadramento como nível 1 de incomodidade para a atividade pleiteada e, conseqüentemente, contrário à concessão da viabilidade para a instalação da atividade no local, tendo em vista o não atendimento à análise de localização para o nível 3, acompanhando o indeferimento constante no processo nº.8027237822.

Recife, 06 de julho de 2021.

Nome: Gustavo Marques Lins

Entidade: SMAS - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade